



MENSAGEM Nº 053/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 31.07.2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL

Recebido hoje às 11:50 Hs

PROTOCOLO nº 361/2025

Em 18/07/2025

PL 2+11
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Cria novos cargos de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências”.

A estrutura funcional de uma Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na garantia da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A saúde pública é uma área dinâmica, sujeita a constantes mudanças, como o surgimento de novas doenças, a necessidade de campanhas emergenciais e a atualização de protocolos médicos. Se os cargos em comissão não forem revisados regularmente, corre-se o risco de manter estruturas defasadas, incapazes de responder às demandas atuais.

Por esta iniciativa, a criação de novos cargos de provimento em comissão, voltados para a especialização e modernização dos serviços, surge como uma estratégia essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e melhorar a gestão da saúde pública.

Assim, viabilizaremos a contratação de profissionais com habilidades específicas e alinhadas às demandas atuais, é uma solução viável para modernizar a gestão. Esses cargos, ocupados por meio de indicação técnica e meritocrática, podem atrair profissionais qualificados e com expertise em áreas estratégicas, como saúde digital, epidemiologia avançada, gestão de projetos e políticas públicas.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 16/07/2025.

Rogério da Silva Lima

Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N° 075/2025, DE 18 DE JUL

Agora cuidando de você,
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 11:50 Hs
PROTOCOLO n° 3617215
Em 18/07/2025
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel, 18/07/2025

Cria novos cargos de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão com lotação exclusiva na Secretaria de Saúde, cujas funções estão previstas no Anexo I desta Lei:

I - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico (Simbologia CC-ATE), com remuneração total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de representação;

II - 1 (um) cargo de Coordenador do Laboratório (Simbologia CC-CLA), com remuneração total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de vencimento e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de representação;

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo serão providos conforme as diretrizes das Leis nº 999, de 06 de junho de 2000, e 1.858, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, que passa vigorar com as modificações previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria de Saúde:

I - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo da UPA (Simbologia CC-DAS2);

II - 1 (um) cargo de Diretor Clínico da UPA (Simbologia CC-DAS1);

III - 1 (um) cargo de Coordenador de Enfermagem da UPA (Simbologia CC-DAS3);

IV - 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos da UPA (Simbologia CC-DAS4);

V - 1 (um) cargo de Chefe de Farmácia da UPA (Simbologia CC-DAS4);



- VI - 1 (um) cargo de Chefe Laboratório da UPA (Simbologia CC-DAS4);
- VII - 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Informática da UPA (Simbologia CC-DAS4);
- VIII - 1 (um) cargo de Chefe de Segurança da UPA (Simbologia CC-DAS5);
- IX - 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Estoque da UPA (Simbologia CC-DAS5);
- X - 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Limpeza (Simbologia CC-DAS5);
- XI - 1 (um) cargo de Coordenador de Assistência Social (Simbologia CC-DAS4);
- XII - 1 (um) cargo de Diretor de Manutenção (Simbologia CC-DAS5);
- XIII - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto (Simbologia CC-SAD);
- XIV - 1 (um) cargo de Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico (Simbologia CC-CAS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2025, bem como das atividades, programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a estrutura organizacional disposta nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 16/07/2025.

Rogério da Silva Lima

Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO II

ANEXO II DA LEI Nº. 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL

CARGOS COMISSIONADOS POR ÓRGÃO, NOMENCLATURA E VENCIMENTOS

“ ”

SECRETARIA DA SAÚDE

“ ”

CARGO	SÍMBOLO OGIA	QUANT IDADE	VENCIMEN TO	REPRESENT AÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico	CC-ATE	02	R\$ 3.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.500,00
Coordenador do Laboratório	CC-CLA	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

“ ”

[Signature]



ANEXO I

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO (SIMBOLOGIA: CC-ATE)

Descrição: Assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica; emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de vencimento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de representação.

CARGO: COORDENADOR DO LABORATÓRIO (SIMBOLOGIA: CC-CLA)

Descrição: Coordenar e realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; atuar em banco de sangue; realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia; produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; outras demandas relacionadas podem ser desempenhadas conforme necessidade.

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de vencimento e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de representação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025 de 18 de junho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 361/2025, às 11:50 horas no dia 18.07.25, oriundo do Poder Executivo; Cria novos cargos de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre a criação de novos cargos de provimento em comissão, alterando a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE;
2. Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de cargos públicos no âmbito da administração municipal é matéria de interesse local e, portanto, insere-se na competência do ente municipal.
3. É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal), desde que observada dotação orçamentária suficiente, verificação da viabilidade financeira, além dos demais requisitos impostos à gestão pública;
4. No mérito, o projeto traz em sua justificativa que a criação de cargos de provimento em comissão, permitindo a contratação

Vinícius Olinda
ZK



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

- de profissionais com habilidades específicas e alinhadas às demandas atuais;
5. Tendo como base os artigos 23 inciso XII e art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, voto **pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 075/2025**;
 6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.



Erimar Inocêncio de Morais
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 24 de julho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 075/2025 de 18 de julho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.



Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente



Erimar Inocêncio de Morais
Relator



Tiago Santos Rocha
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025 de 18 de junho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 361/2025, às 11:50 horas no dia 18.07.25, oriundo do Poder Executivo; Cria novos cargos de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de julho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Projeto tem por finalidade criar novos cargos de provimento em comissão como uma estratégia essencial para modernizar a gestão, atrair profissionais qualificados para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde;
2. De acordo com a Constituição Federal de 1988, os cargos públicos da Administração Pública são criados mediante lei. Logo, somente a lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo pode ser o instrumento de criação de cargos públicos. Além disso, somente mediante lei pode ser fixada a respectiva remuneração dos cargos públicos. Esta regra está disposta na Constituição Federal, conforme se verifica no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”; e inciso X;
3. A Constituição Federal permite que os entes públicos mantenham cargos de provimento efetivo e cargos em comissão. Os primeiros são preenchidos através de concurso público e se destinam às funções operacionais e corriqueiras da Administração. Já os cargos em comissão, segundo disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

- destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e são providos por escolha do gestor do respectivo órgão (livre nomeação e exoneração);
4. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto legal e constitucional, encontra-se apto a ser aprovado.
 5. Tendo como base nos artigos 23, inciso XII e art. 61, inciso VIII ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., não havendo a priori nenhum impeditivo constitucional quanto a sua redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei Nº 075/2025**.
 6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de julho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 075/2025 de 18 de julho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro